



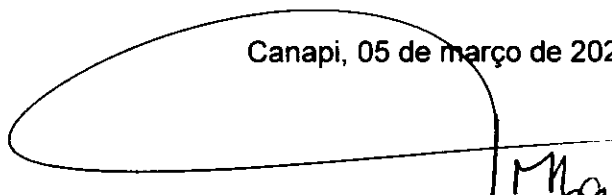
118
7/10/24

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para contratação da Senhora **Jaqueline da Silva Lima, CPF nº 094.226.524-64**, residente a Rua – Est Edivaldo Tenório Júnior, 88 – QD “F” LT 28, Verdes Campos, Arapiraca/AL, CEP: 57.303-088, para capacitação/palestra em atendimento as mulheres dos diversos territórios de atuação do SUAS, de acordo com o **Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2021**.

Canapi, 05 de março de 2024


Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA

Prefeito

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:DC18F42C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES HOMOLOGAÇÃO - PE 102/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 102/2023 em favor da licitante A PEREIRA DA SILVA COMERCIO - ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 48.239.269.0001-51, adjudicatária dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31, no valor total de R\$ 792.222,25 (setecentos e noventa e dois mil e duzentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, 04 de Março de 2024.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA

Prefeito

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:A6C3A063

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

GABINETE PREFEITO LEI Nº 293, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI Nº 293, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação do "CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VOVÓ TEREZA BIROTAS", no Município de Canapi/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:
Art. 1º. A partir da data da publicação desta Lei, fica criada o CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VOVÓ TEREZA BIROTAS, situado no Povoado

Queimada dos Birotas, zona rural do Município de Canapi/AL.

Art. 20. O referido centro no artigo anterior tem por objetivo favorecer o desenvolvimento educacional, nutricional, físico e emocional de crianças, promovendo a educação infantil no Município de Canapi/AL, com a iniciação do ensino e o desenvolvimento social das crianças matriculadas.

Art. 3º. O centro referido no artigo 1º desta Lei integra o Sistema Municipal de Ensino, sendo diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Educação, sendo subordinada à legislação federal e estadual que regem a matéria.

Art. 40. O corpo de funcionários a ser utilizados no centro criado pela presente Lei será integrante do quadro de servidores do Município de Canapi/AL, competindo à Secretaria Municipal de Educação a lotação destes.

Art. 50. Os cargos de provimento em comissão do centro municipal referidas no artigo 10 desta Lei, quais sejam, os cargos de Direção e Coordenação Pedagógica, serão de Livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 60. A presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 12 de dezembro de 2023.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicada em átrio municipal em 12 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:23E1145C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 42/2022

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 42/2022

Termo de Apostilamento que entre si celebram o Município de Canapi e a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95. Objeto: reajustar o valor global do Contrato nº 42/2022, considerando o período de janeiro de 2023 a janeiro de 2024, mediante a aplicação do INPC/IBGE, ficando ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original que pelo apostilamento não foram alteradas e/ou modificadas, vigência a partir da data de assinatura do termo de apostilamento em 22/02/2024. Valor atual anual da contratação: R\$ 11.949,28 (onze mil novecentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos).

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:BB798B94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para contratação da Senhora **Jaqueline da Silva Lima**, CPF nº 094.226.524-64, residente a Rua – Est Edivaldo Tenório Júnior, 88 – QD “F” LT 28, Verdes Campos, Arapiraca/AL, CEP: 57.303-088, para capacitação/palestra em atendimento as mulheres dos diversos territórios de atuação do SUAS, de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2021.

Canapi, 05 de março de 2024

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:525DCA61

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TERMO DE CONVÊNIO Nº 00013/2024

TERMO DE CONVÊNIO Nº 00013/2024

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E JOSE CLAUDIO CAMPOS.

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE CANAPI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.367.892/0001-42, com sede administrativa na Av. Joaquim Tetê, s/n, Centro, CEP nº 57.530-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA**, inscrito no CPF nº 758.890.724-04 e Cédula de Identidade nº 2002001344336 SSP/AL;



CONTRATO Nº 41/2024

PROCESSO Nº 220242002017
INEXIGIBILIDADE: 12/2024

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL EM FORMAÇÃO/CAPACITAÇÃO PARA EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANAPI/AL, QUE CELEBRAM O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CANAPI/AL E A SENHORA JAQUELINE DA SILVA LIMA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANAPI - ALAGOAS** inscrito no CNPJ 12.367.892/0001-42, com sede à Av. Joaquim Tetê, nº 336 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Vinicius José Mariano de Lima**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a senhora **Jaqueline da Silva Lima**, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e condições estabelecidas no processo de inexigibilidade de licitação, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de profissional especializado para capacitação/palestra em atendimento as mulheres dos diversos territórios de atuação do SUAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos constantes da Proposta da CONTRATADA, bem como do que consta neste processo administrativo, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA LICITAÇÃO – O serviço ora contratado foi objeto de INEXIGIBILIDADE nº 12/2024, e está estritamente vinculado aos termos e condições estipulados neste processo e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DURAÇÃO

2. O presente contrato, a partir da sua assinatura, vigorará até 31/12/2024, podendo ser prorrogado, por meio de termos aditivos, até o limite previsto nas normas da Lei nº 14.133/2021, em especial o Art. 107 e 111.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos



estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

4. Incumbe ao CONTRATANTE:

I - Atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

II- Publicar o(s) preço(s), o prestador e as especificações resumidas do objeto em forma de extrato, em Sítio Oficial do Município;

III - Prestar à contratada todas as informações necessárias, a execução do objeto que trata este contrato;

IV - Observar para que sejam mantidas durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificação iniciais;

V - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

VI - Emitir nota de empenho junto com a ordem de serviço.

VII - Fiscalizar os serviços;

VIII - Notificar, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições nos serviços, fixando prazo de 5(cinco) dias úteis para sua correção;

IX - Atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os serviços e proceder com o respectivo pagamento em até 10 (dez) dias após o recebimento.

X - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços.

5. Incumbe à CONTRATADA

I Iniciar os serviços nos dias 07 e 08, contados a partir do recebimento da nota de Empenho e Ordem de Serviço emitida pela contratante, as suas custas, no local indicado.

II - **Deverá apresentar**, por ocasião da emissão de cada Nota Fiscal as certidões negativas junto ao Fazendas Federal, Estadual e Municipal; CNDT (certidão negativa de débitos trabalhistas)

III -Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante, imediatamente ou em até 5(cinco) dias úteis;

IV - Designar o responsável para ser o contato com a CONTRATANTE na condução de eventuais problemas ou ajustes na execução do Contrato;

V Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

VI Não transferir a outrem o objeto deste contrato, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pela CONTRATANTE;

VII Executar os serviços no prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Ordem de Serviço e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta;

VIII Executar os serviços, objeto da proposta em conformidade com o especificado no Termo de Referência, contado da data do seu recebimento;

IX atender prontamente quaisquer exigências do fiscal indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;

X Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas e Termo de Referência.

XI - Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;

XII Manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;

XIII Executar os serviços dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, contado desde o recebimento da Ordem de Serviço, nas quantidades propostas e no local indicado;

IX Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Contratante;

X Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do Contrato sem a expressa concordância do Contratante;



6. As despesas decorrentes do serviço, objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária estabelecida no Orçamento Geral do Município.

Função Programática: 8013 – Bloco de Financiamento da PSB (Proteção Social Básica)

Elemento de Despesas: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços, objeto deste contrato serão executados após o atendimento de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que o integram.

7. A CONTRATADA executará os **serviços**, objeto do presente contrato, pelos preços ofertados em sua Proposta de Preços, perfazendo um valor total de **R\$ 3.794,40 (Três mil setecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)**, ficando o reajustamento adstrito aos percentuais autorizados pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços declarados no caput desta cláusula é global e compreende todos os custos envolvidos com o serviço, objeto do presente contrato.

8. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, onde devem estar discriminados os serviços e o valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O responsável pelo recebimento verificará se os valores expressos na Nota Fiscal/Fatura correspondem ao que foi solicitado ou empenhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será atestada a Nota Fiscal/Fatura que esteja corretamente preenchida e em conformidade com o que foi solicitado ou empenhado.

9. O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Prefeitura Municipal de Canapi, através da Secretaria de Finanças, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 10 (dez) dias mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e desde que mantida situação regular.

9.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, no percentual de 50% (cinquenta por cento), por ocasião da assinatura do contrato, dada a natureza do objeto contratado, e 50% (cinquenta por cento) na execução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato

PARÁGRAFO QUARTO: A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado

PARÁGRAFO QUINTO: A Administração observará a ordem cronológica para cada fonte diferenciada



de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento superior a dois meses será aplicado o Art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

PARÁGRAFO OITAVO: Para fins de pagamento da despesa, será observado as condições de regularidade fiscal da CONTRATADA;

PARÁGRAFO NONO: O CPF constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;

PARÁGRAFO DECIMO: A CONTRATANTE no papel de substituta tributária reterá todos os impostos devidos de acordo com a natureza do objeto do contrato.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO - A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

10.1 deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante a seleção da melhor proposta;

10.1.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.1.1. não enviar a proposta ofertada;

10.1.1.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.1.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.1.4. deixar de apresentar o plano de trabalho quando solicitado;

10.1.1.5. apresentar proposta ou plano de trabalho em desacordo com as especificações do edital de dispensa de licitação;

10.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação direta, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato e Termo de Convênio ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

125
12/6
10/10



10.1.3.apresentar declaração ou documentação falsa exigida na dispensa ou prestar declaração falsa;

10.1.4.fraudar a dispensa de licitação.

10.1.5.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da compra direta;

10.1.7.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1.advertência;

10.2.2.multa;

10.2.3.impedimento de licitar e contratar e

10.2.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2.as peculiaridades do caso concreto

10.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1.Para as infrações previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a multa será de 10% do valor do contrato.

10.4.2.Para as infrações previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte**



de referência não encontrada. e Erro! Fonte de referência não encontrada., a multa será de 15% do valor do contrato.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada. e Erro! Fonte de referência não encontrada.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Público Executivo de Canapi/AL, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada. e Erro! Fonte de referência não encontrada.** bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada. e Erro! Fonte de referência não encontrada.** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PARAGRAFO ÚNICO: A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

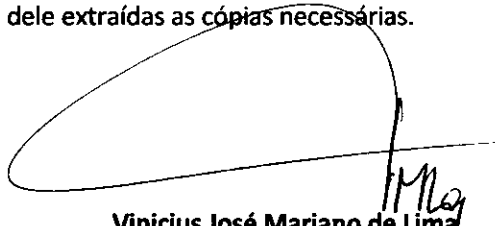
11. O presente contrato poderá ser extinto pelos motivos elencados no artigo 137, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

12. O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado no Diário oficial do Município.

13. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo da Comarca da sede da contratante.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Canapi/AL, com base na Lei 14.133/2021.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes, tendo sido arquivado na Prefeitura de Canapi/AL, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.



Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito
Prefeitura Municipal de Canapi/AL
Contratante

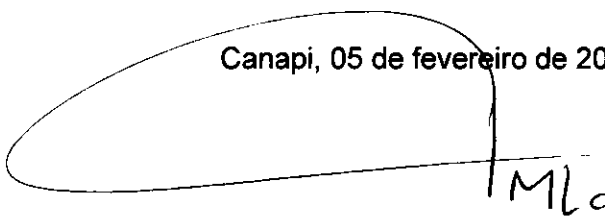
Canapi/AL. 05 de marco de 2024
Documento assinado digitalmente
gov.br **JAQUELINE DA SILVA LIMA**
Data: 05/03/2024 14:53:44-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>
Senhora Jaqueline da Silva Lima
Pessoa Física
Contratada



ORDEM DE SERVIÇO

Informamos a senhora **Jaqueline da Silva Lima**, CPF nº **094.226.524-64**, que a partir desta data, fica autorizada a prestar os serviços objeto do qual foi escolhida no Processo Licitatório, em caráter de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e na conformidade e critérios estabelecidos no contrato de prestação de serviços que Vossa Senhoria avençou com este Poder executivo e na observância do Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021.

Canapi, 05 de fevereiro de 2024.


Vinícius José Mariano de Lima
Prefeito

129
TRABALHO



EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2024

Fundamento Legal: **Art. 74, inciso III, alínea "F" da Lei 14.133/2021**

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL E JAQUELINE DA SILVA LIMA, CPF Nº 094.226.524-64.

OBJETO: Contratação de profissional especializado para capacitação/palestra em atendimento as mulheres dos diversos territórios de atuação do SUAS.

Valor Global: **R\$ 3.794,40 (Três mil setecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos);**

VIGENCIA: 31/12/2024

FIRMADO EM: 05/03/2024

SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Jaqueline da Silva Lima

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Canapi/AL em
05/03/2024

Campestre/AL, informações: no e-mail:
licitacaocampestreal@gmail.com.

MARIA BETÂNIA LEITE VALENÇA –
Presidente CPL.

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:6BDDC462

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **AVANTE COMÉRCIO & SERVIÇOS DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **51.778.753/0001-63**, no valor de **RS 4.098,00 (quatro mil e noventa e oito reais)**, visando a aquisição de 02 (dois) smartphones, visando atender a demanda da Secretaria de Assistência Social do Poder Executivo do Município de Canapi/AL, com base na Portaria MDS nº 886 de 18 de maio de 2023, do Ministério do Desenvolvimento, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II da lei 14.133/21.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Canapi, 12 de março de 2024.

VINICIUS JOSE MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:CFB0B861

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2024

Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2021

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL E
JAQUELINE DA SILVA LIMA.

OBJETO: Contratação de profissional especializado para capacitação/palestra em atendimento as mulheres dos diversos territórios de atuação do SUAS.

Valor Global: **RS 3.794,40** (Três mil setecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos);

VIGENCIA: 31/12/2024

FIRMADO EM: 05/03/2024

SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Jaqueline da Silva Lima

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:E5D6EB00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2024

Dispensa de Licitação;
Fundamento Legal: Art. 75, Inciso I da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.
Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI
Contratada: LEAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.964.649/0001-74

Objeto: Contratação de **serviços de segurança privada, não armada**, para atender os eventos desenvolvidos pela Secretaria de Cultura do Município de Canapi/AL.
Valor Global: 58.695,00 (cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais)
Vigência: 31/12/2024
Celebração: 07/03/2024
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Kelmonne Rodrigo Pereira da Silva

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:08ED7FB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 00012/2024

TERMO DE CONVÊNIO Nº 00012/2024

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E
RONILDO ALEXANDRE DA SILVA.

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE CANAPI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.367.892/0001-42, com sede administrativa na Av. Joaquim Tetê, s/n, Centro, CEP nº 57.530-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA**, inscrito no CPF nº 758.890.724-04 e Cédula de Identidade nº 2002001344336 SSP/AL;

CONVENIENTE: Sr. (a) **RONILDO ALEXANDRE DA SILVA**, residente e domiciliário no povoado impoeira zona rural S/N, município de Canapi - AL, inscrito no CPF: 110.667.204-60 e RG: 3503638-9

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo tem por objeto o apoio financeiro para a Realização **DO CAMPEONATO INTERMUNICIPAL DO RETIRO QUE SERA DISPUTADO NO MUNICIPIO DE INHAPI PELO TIME DA IMPOEIRA DO MUNICIPIO DE CANAPI – AL**, pedido nos autos do processo pelo senhor (a): Ronildo Alexandre da Silva inscrito no CPF sob o nº, 110.667.204-60 residente e domiciliário no povoado impoeira, zona rural, município de Canapi – AL, o evento será realizado no período de março a julho de 2024, no município de Inhapi-AL.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O trabalho deverá ser desenvolvido a partir das atividades previstas pela conveniente em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura. Devendo contemplar as atividades propostas no referido cronograma de atividades.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO

3.1 O valor do convênio almejado totaliza R\$ 1.000,00 (mil reais) o qual será utilizado de acordo com as metas e o objetivo do convênio pretendido. O valor repassado à pessoa física será, como determina a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 116, e demais normas pertinentes, objeto de prestação de contas.